

**BRK AMBIENTAL URUGUAIANA | Resposta ao Ofício nº 439/2022 DLEG**

"Marcelo Ascal" <ascal@brkambiental.com.br>

14 de Julho de 2022 14:57

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Cc: "Aurisvan Alves Moreira" <aamoreira@brkambiental.com.br>

EMAIL Nº 24

CMU 00001-15 19/07/2022 15:57 ✓

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para enviar o ofício nº OF/BRK/CAM-252/2022, em resposta ao Ofício nº 439/2022 DLEG.

Por gentileza acusar recebimento!!!

Atenciosamente.

**Marcelo Ascal**

Adm. Contratual

**BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.**

📞 +55 (55) 99957-0837 🏢 5051-6335

📠 +55 (55) 2102-6335

✉️ ascal@brkambiental.com.br



# BRK

🌐 🌐 🌐 🌐 @brkambiental



OF/BRK/CÂM-252/2022

Uruguaiana, 14 de julho de 2022.

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Rua Bento Martins, 2619 – Centro, Uruguaiana – Rio Grande do Sul  
Exmo. Sr. Paulo Roberto Inda Kleinubing  
Presidente

Ref.: Resposta ao Ofício nº 439/2022 DLEG.

**Assunto:** Contrato de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS – Contrato nº 160/2011.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, a BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("CONCESSIONÁRIA"), empresa responsável pela Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Uruguaiana, nos termos do Contrato de Concessão nº 160/2011 celebrado junto ao Município ("PODER CONCEDENTE"), em atendimento ao ofício acima referenciado, vem respeitosamente expor o que segue:

A Concessionária informa que, em consulta ao banco de dados, constatou que o Cliente vem sendo cobrado pela tarifa de disponibilidade desde fevereiro de 2022, tal cobrança é realizada pela Concessionária em razão da disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário homologada pela Agência Reguladora ("AGERGS"), através da RN nº 39/2018, assim como outros instrumentos normativos e contratuais abaixo reproduzidos:

**DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,  
APROVADO PELA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA REH Nº 167/2017 –  
AGERGS:**

Art. 42. A execução e a conservação das instalações prediais de água e esgoto serão efetuadas pelo usuário, às suas expensas, podendo a concessionária vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente Regulamento.

Art. 79. Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a concessionária efetuará a cobrança pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS.

---

Rua Flores da Cunha, 1516  
Centro – Uruguaiana - RS  
Brasil | CEP 97501-624



Art. 120. É de responsabilidade do proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel manter, após o ramal predial, a adequação técnica e a segurança das instalações internas do imóvel, providenciando os eventuais reparos que se fizerem necessários.

**DO CONTRATO DE CONCESSÃO: CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

24.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- i. conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

**DA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020 (“MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO”):**

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

**DA COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2018 – AGERGS:**

Art. 3º O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede, será definido somente para o esgoto coletado e tratado, de acordo com a tabela que integra o Anexo desta Resolução, disponível na página eletrônica da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento será efetuada com base no volume mensal de água consumido, do mesmo modo que é realizado para os usuários conectados.

De forma complementar, a Concessionária esclarece que em atendimento a solicitação do Cliente foi realizada a interligação da residência ao sistema público de esgotamento sanitário, conforme demonstrado na imagem 01, de forma que a percepção do



Cliente em relação ao serviço prestado pela Concessionária resta contemplada na pesquisa de satisfação evidenciada na imagem 02.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Icaro Mello Dugaich  
Operações  
BRK Ambiental Uruguaiana S.A

---

Rua Flores da Cunha, 1516  
Centro – Uruguaiana - RS  
Brasil | CEP 97501-624

# BRK



30 de jun de 2022 11:32:23  
4115 Rua Eustáquio Ormazabal  
Alexandre Zacharia  
Uruguaiana  
Rio Grande do Sul

*Imagen 01 – Ramal da residência conectada à rede coletora de esgoto.*

# BRK

## Pesquisa de satisfação

# BRK

Sua opinião é muito  
importante para nós!

Você foi atendido com gentileza por nosso funcionário?

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

O serviço foi realizado satisfatoriamente?

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

Após a realização do serviço, a área foi limpa e os entulhos removidos?

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

nome	lucas helena da s. oliveira	telefone	1815156
endereço	Salgado Filho	nº osfra	1936
assinatura		data	30/06/2022
		serviço	limpeza de cozinha

Cliente Ausente  Recusou-se  Menor de Idade  Outros

Imagen 02 – Pesquisa de satisfação do cliente.

Rua Flores da Cunha, 1516  
Centro – Uruguaiana - RS  
Brasil | CEP 97501-624